

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 1/2026

Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da Universidade de Aveiro

Proponente: Mesa da Assembleia Geral da AETTUA

Altera o Regulamento Eleitoral da AETTUA e o Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA, quanto ao processo de preenchimento de vagas e à resolução de omissos

O artigo 10.º do Regulamento Eleitoral da AETTUA e o artigo 10.º do Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA determinam que as vagas ocorridas nos órgãos de natureza eletiva são preenchidas pelos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência, reorganizando-se o órgão com recurso aos suplentes disponíveis. Nenhuma das disposições densifica, porém, o modo de execução destas operações. Fica por esclarecer o critério de determinação da ordem de precedência, a qualidade em que o suplente ingressa no órgão e o alcance da reorganização admitida.

Esta indeterminação assume relevo porque os Estatutos fixam imperativamente a composição mínima dos órgãos sociais, designadamente no n.º 1 do artigo 18.º. A vacatura de um cargo estatutário que não seja suprida colocaria o órgão em situação de desconformidade estatutária permanente, sendo a reorganização prevista no n.º 2 do artigo 10.º o mecanismo que permite repor a conformidade exigida.

Acresce que os órgãos sociais e as Coordenações dos Núcleos são eleitos pelo sistema de lista fechada, sendo submetida a sufrágio a lista no seu conjunto. A legitimidade eleitoral de todos os candidatos que a integram, efetivos e suplentes, decorre igualmente do voto dos associados. Não há, por isso, fundamento para distinguir uns dos outros quanto à aptidão para o exercício de cargos no órgão para que foram eleitos.

Nas Coordenações dos Núcleos importa conciliar dois interesses. Por um lado, a ação dos Núcleos, enquanto unidades tuteladas pela Direção, não pode divergir da orientação da Associação que o Presidente da Direção encarna. Por outro, a reorganização de uma Coordenação não pode ser alheia ao seu funcionamento interno, que a própria Coordenação melhor conhece. Justifica-se, por isso, um procedimento que faculte à Coordenação a emissão de parecer, reserve ao Presidente da Direção a formulação da proposta final e sujeite esta a homologação da Direção.

Verifica-se, por fim, que o artigo 11.º de cada um dos regulamentos comete a resolução dos casos omissos à Comissão Eleitoral, órgão que apenas funciona entre o término do processo a validação das candidaturas e a tomada de posse dos eleitos. Ora, é fora desse período que ocorrem as vacaturas e reorganizações ora reguladas, sem que exista órgão competente para resolver as dúvidas suscitadas. Importa suprir esse vazio, atribuindo tal competência à Mesa da Assembleia Geral, a que pertence, de resto, quem preside à Comissão Eleitoral.

Importa, pois, fixar o modo de execução do preenchimento de vagas, em garantia da continuidade do funcionamento dos órgãos sociais e das Coordenações dos Núcleos e da segurança jurídica dos atos por estes praticados perante terceiros.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, do artigo 24.º e do artigo 34.º dos Estatutos da AETTUA, e nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º dos mesmos, a Assembleia Geral delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Aditamento ao Regulamento Eleitoral da AETTUA)

É aditado ao Regulamento Eleitoral da AETTUA, aprovado por deliberação da Assembleia Geral constante da Ata da Assembleia Geral n.º 156, de 11 de outubro de 2023, o artigo 10.º-A.

«Artigo 10.º-A

(Execução do preenchimento de vagas)

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º, a ordem de precedência dos candidatos suplentes é a ordem pela qual figuram na lista submetida a sufrágio.
2. O suplente chamado ao abrigo do artigo 10.º ingressa no órgão como membro de pleno direito, na qualidade de vogal ou equivalente, sendo-lhe aplicáveis todos os direitos e deveres dos titulares do órgão.
3. O suplente que tenha sido investido na tomada de posse conferida à lista eleita considera-se, para todos os efeitos, empossado. Não o tendo sido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere-lhe posse no prazo de 45 dias após a chamada, lavrando-se a respetiva ata.
4. A reorganização prevista no n.º 2 do artigo 10.º compreende a redistribuição de cargos entre os membros do órgão, incluindo os cargos previstos nos Estatutos, apenas em consequência de vacatura e na estrita medida necessária a repor a composição estatutariamente exigida para o órgão em causa.
5. A redistribuição de cargos é proposta pelo presidente do respetivo órgão, sujeita à aprovação pelo órgão.
6. A reorganização é comunicada à Mesa da Assembleia Geral no prazo de 7 dias, com identificação dos membros chamados e dos cargos redistribuídos.
7. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da Direção, este é assumido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência aplicável, ficando a assunção sujeita a ratificação pela Assembleia Geral na primeira reunião subsequente.
8. Da reorganização não pode resultar órgão com composição inferior à estatutariamente exigida, com número par de elementos quando os Estatutos exijam número ímpar, ou com cargos estatutariamente obrigatórios por preencher, aplicando-se, quando tal não seja possível, o disposto no n.º 3 do artigo 10.º.
9. A assunção de cargo na sequência de reorganização é formalizada em termo de assunção de funções, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo próprio, fazendo as certidões emitidas pela Mesa prova da composição atual dos órgãos sociais.»

Artigo 2.º

(Alteração do Regulamento Eleitoral da AETTUA)

O artigo 11.º do Regulamento Eleitoral da AETTUA, aprovado por deliberação da Assembleia Geral constante da Ata da Assembleia Geral n.º 156, de 11 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º
(Disposições Finais)

1. Durante o período de funcionamento da Comissão Eleitoral, os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Presidência da Comissão Eleitoral em funções.
2. Fora do período de funcionamento da Comissão Eleitoral, os casos omissos são resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da AETTUA.»

Artigo 3.º
(Aditamento ao Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA)

É aditado ao Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA, aprovado por deliberação da Assembleia Geral constante da Ata da Assembleia Geral n.º 156, de 11 de outubro de 2023, o artigo 10.º-A.

«Artigo 10.º-A
(Execução do preenchimento de vagas)

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º, a ordem de precedência dos candidatos suplentes é a ordem pela qual figuram na lista submetida a sufrágio.
2. O suplente chamado ao abrigo do artigo 10.º ingressa na Coordenação do Núcleo como membro de pleno direito, na qualidade de vogal ou equivalente, sendo-lhe aplicáveis todos os direitos e deveres dos titulares da Coordenação.
3. O suplente que tenha sido investido na tomada de posse conferida à lista eleita considera-se, para todos os efeitos, empossado. Não o tendo sido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA confere-lhe posse no prazo de 45 dias após a chamada, lavrando-se a respetiva ata.
4. A reorganização prevista no n.º 2 do artigo 10.º compreende a redistribuição de cargos entre os membros da Coordenação, incluindo os cargos previstos no artigo 7.º do Regulamento Interno dos Núcleos da AETTUA, apenas em consequência de vacatura e na estrita medida necessária a repor a composição regulamentarmente exigida.
5. Ocorrida a vacatura, a Coordenação do Núcleo comunica-a à Direção da AETTUA sem demora, podendo, no prazo de 5 dias a contar da vacatura, emitir um parecer sobre a reestruturação da Coordenação, que pode incluir uma proposta de redistribuição de cargos.
6. O Presidente da Direção formula a proposta final de reestruturação, fundamentando-a por escrito e tendo em conta o parecer da Coordenação quando exista.
7. A proposta final é submetida a homologação da Direção da AETTUA, acompanhada do parecer da Coordenação quando exista, e só produz efeitos após homologação. A Direção pode homologá-la ou devolvê-la ao Presidente para reformulação.
8. A reorganização homologada é comunicada à Mesa da Assembleia Geral no prazo de 7 dias, com identificação dos membros chamados e dos cargos redistribuídos.
9. Da reorganização não pode resultar Coordenação com composição inferior à exigida pelo artigo 7.º do Regulamento Interno dos Núcleos da AETTUA, com número par de

elementos, ou com cargos obrigatórios por preencher, aplicando-se, quando tal não seja possível, o disposto no n.º 3 do artigo 10.º.

10. A assunção de cargo na sequência de reorganização é formalizada em termo de assunção de funções, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA e pelo próprio, fazendo as certidões emitidas pela Mesa prova da composição atual da Coordenação.»

Artigo 4.º

(Alteração do Regulamento Eleitoral da AETTUA)

O artigo 11.º do Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA, aprovado por deliberação da Assembleia Geral constante da Ata da Assembleia Geral n.º 156, de 11 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

(Disposições Finais)

1. Durante o período de funcionamento da Comissão Eleitoral dos Núcleos, os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral dos Núcleos em funções.

2. Fora do período de funcionamento da Comissão Eleitoral dos Núcleos, os casos omissos são resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da AETTUA.»

Artigo 5.º

(Republicação)

A Mesa da Assembleia Geral procede à republicação do Regulamento Eleitoral da AETTUA e do Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA, na redação resultante da presente deliberação, com nota de proveniência que identifique os atos de aprovação e de alteração.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.